DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8325/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18525/2016
PROTOCOLO	: 1718135
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 129/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2016
CONTRATADA	: MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI-EPP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COPOS EM POLIPROPILENO DE 200 ML COM A LOGOMARCA DA SANESUL, SELOS EM ALUMÍNIO E CAIXA TABULEIRO PEQUENA, PARA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ENVASADORA DE COPOS DE ÁGUA DA SANESUL CONSTANTE NO PRÉDIO DA GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS EM CAMPO GRANDE/MS.
VALOR	: R$ 122.090,00
VIGÊNCIA	: 15/7/2016 A 14/7/2017

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 129/2016, que foi celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e a empresa MB Comércio de Máquinas Ferramentas e Serviços Eireli-EPP, para aquisição de copos em polipropileno de 200 ml com a logomarca da Sanesul, selos em alumínio e caixa tabuleiro pequena, para utilização da máquina envasadora de copos de água da Sanesul constante no prédio da Gerência de Suprimentos em Campo Grande/MS; ao custo de R$ 122.090,00 (cento e vinte e dois mil e noventa reais).

O procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 31/2016 - e a formalização do Contrato n. 129/2016 foram julgados regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-10170/2018 (peça 31, f. 212-214).

A equipe técnica especializada constatou a regularidade da execução financeira da presente contratação, conforme análise de f. 217-220.

Já o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 35, f. 221, opinando pela regularidade da execução financeira do Contrato n. 129/2016.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor do contrato	R$ 122.090,00
Valor da ordem de compra	R$ 122.090,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 122.090,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 122.090,00

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar, que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 210.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela *regularidade da execução financeira do Contrato n. 129/2016,* em conformidade com os arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln